



Resolução Nº 01/2016 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática

Altera as normas para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e dimensionamento do corpo docente que atua no Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que a ele são conferidas pelo Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, em reunião extraordinária realizada no dia 09 de março de 2016, tendo em vista a aprovação de alterações na Resolução 01/2014, e

Considerando a alteração no período de avaliação da CAPES e a necessidade de alterações nos critérios de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e dimensionamento do corpo docente estabelecidos pela Resolução Nº 01/2014 do Colegiado do referido Programa;

Considerando a Portaria Nº 174, de 30 de dezembro de 2014, da CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

Considerando a Resolução Nº 10/2013 do CONPEP – Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando os Artigos 11º, Alínea VIII, e 16º do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Uberlândia;

#### RESOLVE:

#### **DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO/RECONHECIMENTO**

Art. 1º Anualmente o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática definirá um período para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa.

Art. 2º Todo membro do corpo docente efetivo da Faculdade de Matemática, com título de doutor e não pertencente ao corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática, poderá solicitar o seu credenciamento.

§1º O docente interessado deverá solicitar o seu credenciamento por escrito ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática no período definido conforme o Art. 1º.

§2º Docentes não enquadrados no *caput* deste artigo terão seus credenciamentos analisados caso a caso pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 3º Os membros do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática são candidatos naturais ao reconhecimento e terão seus reconhecimentos analisados anualmente desde que não se manifestem em contrário.



Parágrafo único. O docente que não desejar ser credenciado deverá manifestar-se por escrito ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática no período definido conforme o Art. 1º desta Resolução.

Art. 4º São requisitos **mínimos** para o credenciamento/recredenciamento no Programa de Pós-Graduação em Matemática:

I - Participar de projeto de pesquisa do Programa, onde se define como *projeto de pesquisa do Programa* qualquer projeto, envolvendo alguma linha de pesquisa do Programa, cadastrado pelo docente na CPEPG – Câmara de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação – da Faculdade de Matemática ou projeto financiado por órgão externo;

II - Manter atualizado permanentemente seu currículo vitae na plataforma Lattes do CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;

III - Ter no mínimo dois trabalhos científicos completos publicados em periódicos classificados no Qualis/CAPES, níveis A1, A2, B1, B2 ou B3, da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística, nos últimos cinco anos, sendo que pelo menos um destes trabalhos deve ter sido publicado nos últimos três anos;

IV - Ter orientado pelo menos um trabalho de iniciação científica, com duração mínima de um ano, aprovado institucionalmente ou por agência de fomento, ou uma orientação PROMAT – Programa Institucional de Iniciação Científica e Monitoria da Faculdade de Matemática –, ou uma orientação de iniciação científica vinculada ao PET – Programa de Educação Tutorial –, sendo que em cada um desses casos deverá ter sido apresentado um trabalho em evento relativo à orientação, ou uma dissertação de Mestrado na área de Matemática, ou uma tese de Doutorado na área de Matemática, nos últimos três anos.

Parágrafo Único. Projetos de pesquisa previstos no inciso I deste artigo e não relacionados diretamente com alguma linha de pesquisa do Programa serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º Os docentes cadastrados no programa há mais de dois anos, para efeito de credenciamento, devem obrigatoriamente estar orientando ou ter orientado ao menos uma dissertação de Mestrado no período corrente ou no período anterior de avaliação da CAPES.

Art. 6º Os docentes cadastrados no programa há mais de dois anos, para efeito de credenciamento, devem obrigatoriamente estar lecionando ou ter lecionado ao menos uma disciplina do Programa no período corrente ou no período anterior de avaliação da CAPES.

Parágrafo Único. Para fins de cumprimento do *caput* deste artigo, não serão consideradas as seguintes disciplinas: Dissertação de Mestrado, Estágio de Docência I, Estudo Dirigido, Tópicos Especiais de Matemática I, Tópicos Especiais de Matemática II, Seminário e Análise na Reta.

Art. 7º São condições suficientes para o credenciamento/recredenciamento o docente possuir bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq e satisfazer as condições do Art. 4º.



### DO DIMENSIONAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática decidirá pelo credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento dos docentes seguindo também os condicionantes de dimensionamento assim definidos:

I – Fixado um ano  $n$ , define-se  $A(n)$  como sendo a quantidade de alunos ingressantes no ano  $n$ , regularmente matriculados no segundo período do ano  $n$  e que foram aprovados em pelo menos uma das provas do exame de qualificação;

II – define-se  $A(n-1)$  como sendo a quantidade de alunos ingressantes no ano  $n-1$  e que estão matriculados no ano  $n$ ;

III – define-se  $B(k)$  como sendo a quantidade de defesas ocorridas no ano  $k$ , para  $k = n, n-1, n-2, n-3$ ;

IV - define-se

$$M(n)=[A(n)+A(n-1)+B(n)+B(n-1)+B(n-2)+B(n-3)]/6;$$

V - define-se a estimativa de alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Matemática no ano  $n+1$  por

$$E(n+1)=2[A(n)+A(n-1)+B(n)+B(n-1)+B(n-2)+M(n)]/6;$$

VI - define-se  $D(n+1)$  como sendo a quantidade de docentes credenciados no ano  $n+1$ ; e

VII- define-se  $d_{\min} = E(n+1) / 1,75$  e  $d_{\max} = E(n+1)$ .

Parágrafo Único. A razão entre  $E(n+1)$  e  $D(n+1)$  deve estar entre 1,00 e 1,75, isto é,

$$1,00 \leq E(n+1) / D(n+1) \leq 1,75.$$

Portanto,  $d_{\min} \leq D(n+1) \leq d_{\max}$ .

### DA SISTEMÁTICA DE CREDENCIAMENTO/RECREDECIAMENTO

Art. 9º Considerando que a CAPES não recomenda grandes alterações do corpo docente durante o período avaliativo e, que de acordo com Art.10, §2º, da Resolução 10/2013 do CONPEP, mudanças gerais, com vistas ao período avaliativo subsequente, podem ser realizadas no último ano de cada período avaliativo, o processo de credenciamento/recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Matemática se realizará de duas formas dependendo do ano em questão, a saber, *Credenciamento/Recredenciamento geral* e *Credenciamento/Recredenciamento nos demais anos do período avaliativo*.

Art 10. Credenciamento/Recredenciamento geral: Acontecerá sempre no último ano do período de avaliação da CAPES e dar-se-á da seguinte forma:

I - O Coordenador em exercício do Programa de Pós-Graduação em Matemática e os docentes que cumprem o Art. 7º desta resolução serão automaticamente credenciados/recredenciados; e

II - considerando  $N$  a quantidade de docentes já credenciados/recredenciados pelo inciso I deste artigo e  $d_{\max}$  conforme definido no inciso V do Art. 8º, seja  $M$  o arredondamento simétrico



do número  $d_{\max}-N$ . Caso  $M$  seja um número positivo será realizada uma classificação dos docentes que solicitaram credenciamento e dos docentes passíveis de credenciamento que não o obtiveram pelo inciso I deste parágrafo. A partir desta classificação, serão credenciados/recredenciados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática os  $M$  primeiros classificados que satisfazem as condições estabelecidas nos Art. 4º, Art. 5º e Art. 6º desta Resolução.

§1º A classificação referida no inciso II deste artigo será realizada conforme pontuação indicada no Anexo desta Resolução. No caso em tela, o ano  $n$  do anexo desta Resolução é o último ano do período de avaliação da CAPES.

§2º O docente que não for credenciado de acordo com os incisos I e II deste artigo mas estiver orientando dissertação(ões) de Mestrado no Programa em fase de conclusão, terá seu credenciamento prorrogado até o final do ano de conclusão da(s) referida(s) orientação(ões), não podendo assumir novas orientações nesse período. Neste caso o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática poderá aumentar o valor de  $d_{\max}$  a fim de credenciar os docentes enquadrados nesta situação.

§3º O docente que não for credenciado de acordo com os incisos I e II deste artigo e estiver orientando dissertação(ões) de Mestrado no Programa em período inferior a 5 meses será descredenciado do Programa.

§4º Os demais docentes pertencentes ao programa que não obtiverem seu credenciamento de acordo com os incisos I e II deste artigo ou parágrafo §2º deste artigo serão descredenciados do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 11. Credenciamento/Recredenciamento nos demais anos do período de avaliação da CAPES: O Credenciamento/Recredenciamento nos demais anos do período de avaliação da CAPES dar-se-á da seguinte forma:

I - Os docentes atualmente credenciados no Programa de Pós-Graduação em Matemática, que se enquadram no Art. 4º desta Resolução e não tiverem solicitado o descredenciamento do Programa conforme parágrafo único do Art. 3º serão automaticamente credenciados; e

II - os demais membros do corpo docente da Faculdade de Matemática que solicitarem credenciamento no ano  $n$  terão seus pedidos acatados apenas se satisfizerem o Art. 7º desta Resolução ou se, além de satisfizerem as condições estabelecidas nos Art. 4º desta Resolução, possuírem produtividade nos anos  $n$ ,  $n-1$ ,  $n-2$  e  $n-3$  superior à média de produtividade, no mesmo período, do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática, de acordo com a pontuação do Anexo desta Resolução. Neste caso o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática poderá aumentar o valor de  $d_{\max}$  a fim de credenciar os docentes enquadrados nesta situação.

## DO ENQUADRAMENTO DOS DOCENTES COMO PERMANENTES OU COLABORADORES

Art. 12. Para fins de enquadramento dos docentes e seu credenciamento/recredenciamento nas categorias *Docente Colaborador* e *Docente Permanente*, considerando o documento de área da CAPES para avaliação dos Programas da área de Matemática/Probabilidade e Estatística e a Portaria Nº 02, de 04 de janeiro de 2012, da CAPES, o Colegiado deverá ter como referência que



no máximo 30% dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Matemática podem ser enquadrados como colaboradores. Para isto o Colegiado deverá levar em conta os seguintes itens na seguinte ordem de prioridade:

I - Manifestação do docente; e

II - classificação dos docentes de acordo com a pontuação do Anexo desta resolução.

Parágrafo único: O docente poderá permanecer credenciado como colaborador em, no máximo, dois períodos avaliativos consecutivos. Será descredenciado o docente colaborador que não se torne permanente após esse período.

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13. O ingresso na categoria de *Docente Visitante* será decidido pelo Colegiado mediante apreciação e aprovação, se for o caso, de Plano de Trabalho do interessado, no qual devem necessariamente constar os itens:

I - Comprovação de no mínimo dois trabalhos científicos completos publicados em periódicos classificados no Qualis/CAPES níveis A1, A2, B1 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística, nos anos  $n$ ,  $n-1$ ,  $n-2$ ,  $n-3$  e  $n-4$ , sendo que ao menos um deve ter sido publicado nos anos  $n$ ,  $n-1$  ou  $n-2$ , sendo que o ano  $n$  é o ano do pedido de ingresso na categoria de Docente Visitante;

II - Projeto de Pesquisa conjunto com um ou mais pesquisadores do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Matemática, em uma das linhas de pesquisa do Programa; e

III - Disponibilidade para lecionar disciplinas de pós-graduação assim como de orientar dissertações do Programa.

Art. 14. Casos omissos a esta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Nº 01/2014 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal de Uberlândia.

Uberlândia-MG, 09 de março de 2016.

GUILHERME CHAUD TIZZIOTTI

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Matemática



**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA**

Para a pontuação de cada artigo de acordo com os itens de 1 a 7 da tabela a seguir, será considerada a classificação da revista, onde o artigo foi publicado ou está aceito, no Qualis do ano de sua publicação, no caso de artigo publicado, ou aceite, no caso de artigo aceito e ainda não publicado. Caso a revista, onde o artigo foi publicado ou está aceito, não esteja classificada no Qualis do ano de sua publicação ou aceite, será considerada a classificação da mesma no Qualis mais recente em que a revista foi classificada. Além disso, para as pontuações em artigos publicados, conforme itens de 1 a 7 das atividades da tabela a seguir, deverá ser adotada a seguinte sistemática:

- (i) Se dentre os autores do artigo estiver apenas um docente candidato a credenciamento ou reconhecido, o mesmo receberá a pontuação total no item da tabela.
- (ii) Se dentre os autores do artigo estiverem 2 (dois) docentes candidatos a credenciamento ou reconhecido, a pontuação no item da tabela deverá ser multiplicada pelo fator 1,6 e cada um dos docentes receberá metade dessa pontuação.
- (iii) Se dentre os autores do artigo estiverem 3 (três) ou mais docentes candidatos a credenciamento ou reconhecido, a pontuação no item da tabela deverá ser multiplicada pelo fator 1,6 e cada um dos docentes receberá 1/3 (um terço) dessa pontuação.
- (iv) Artigos que não tiverem Qualis na lista de Matemática e Probabilidade/Estatística não serão pontuados.
- (v) Cada artigo aceito ou publicado será contabilizado em um único Credenciamento/Reconhecimento geral previsto no artigo 10.
- (vi) Para o cálculo da média de produtividade dos membros do Programa prevista no artigo 11 para fins de Credenciamento/Reconhecimento nos demais anos do período de avaliação da CAPES, artigos aceitos só serão contabilizados caso tenham sido contabilizados no Credenciamento/Reconhecimento geral imediatamente anterior.

ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
<b>1. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES A1 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</b> Válidos somente artigos publicados nos anos n, n-1, n-2 e n-3.	100
<b>2. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES A2 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</b> Válidos somente artigos publicados nos anos n, n-1, n-2 e n-3.	85



<b>3. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B1 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</b> Válidos somente artigos publicados nos anos n, n-1, n-2 e n-3.	70
<b>4. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B2 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</b> Válidos somente artigos publicados nos anos n, n-1, n-2 e n-3.	50
<b>5. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B3 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</b> Válidos somente artigos publicados nos anos n, n-1, n-2 e n-3.	40
<b>6. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B4 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística.</b> Válidos somente artigos publicados nos anos n, n-1, n-2 e n-3.	30
<b>7. Artigo publicado ou aceito para publicação em periódico científico especializado com qualis CAPES B5 da lista de Matemática e Probabilidade/Estatística, com co-autoria de aluno ou egresso do Programa de Pós-Graduação em Matemática.</b> Válidos somente artigos publicados nos anos n, n-1, n-2 e n-3.	5
<b>8. Coordenação de projetos de pesquisa com financiamento externo, sem remuneração complementar, comprovada por documento de aprovação do projeto pelo órgão de fomento.</b> Por ano de coordenação nos anos n, n-1, n-2 e n-3.	4
<b>9. Orientação de tese de doutorado concluída.</b> Válidas somente defesas dos anos n, n-1, n-2 e n-3.	15
<b>10. Orientação de dissertação de mestrado concluída.</b> Válidas somente defesas dos anos n, n-1, n-2 e n-3.	10
<b>11. Orientação de iniciação científica com bolsa proveniente de projeto elaborado pelo docente, e.g. PIBIC, PIVIC, FAPEMIG, CNPq ou PBG.</b> Por projeto, por ano, nos anos n, n-1, n-2 e n-3.	4